



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 083/2022
PREGÃO : 033/2022
REFERÊNCIA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, REPASSES E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PLATAFORMA +BRASIL, SISMOB E SIAFI.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SAÚDE E EDUCAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 033/2022, instaurado a partir de solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Administração e demais Secretarias visando a Contratação de empresa para assessoria e consultoria de convênios, contratos, repasses e prestação de contas na plataforma +BRASIL, SISMOB e SIAFI, destinados a atender as demandas da Prefeitura de Caroebe, conforme especificações do Termo de Referência.

Cumpra salientar que a presente manifestação toma por base somente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo-lhe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo.

2. DO PARECER

Inicialmente, o procedimento em análise encontra-se instruído com: a) solicitação de aquisição do serviço, devidamente acompanhada de minuta do Termo de Referência (com definição precisa, suficiente e clara do objeto); b) 03 cotações de preços e mapa médio; c) declaração de disponibilidade e adequação financeira para a aquisição, de ordem do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças; d) indicação da modalidade licitatória pregão presencial pela Comissão Permanente de Licitação (devidamente designada pela Decreto nº 124/2022); e) Minuta de Edital de Pregão e seus anexos.

Verificando-se os autos, comprova-se a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado a partir de autorização expressa do gestor público, bem como a correta instrução do procedimento a partir dos requisitos

mínimos estabelecidos por força da Lei nº 8.666/93, haja vista a descrição sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

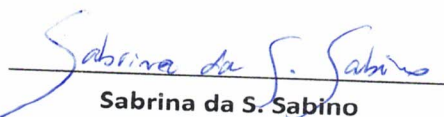
A minuta editalícia juntada aos autos (bem como seus anexos) atende às obrigações legais, justificando-se na edição do Termo de Referência a justificativa e necessidade da contratação exigidas por força do artigo 3º da Lei nº 10.520/02, bem como os elementos técnicos sobre os quais a justificativa deve estar apoiada, a saber:

- a. especificação do objeto, com nível de precisão adequado à caracterização do bem: cumprida integralmente por meio do conteúdo constante no Termo de referência;
- b. estimativa de custo por lote, a serem adquiridos pelo órgão participante, no termo de referência: cumprida integralmente por meio da juntada de "PROGRAMAS/ESPECIFICAÇÕES/VALOR ESTIMADO: (Quadro Geral)";
- c. prazo de execução dos serviços e vigência do contrato "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA";
- d. penalidades por descumprimento das condições contratuais: cumprida integralmente por meio da juntada de "(item 12, ANEXO I – Termo de referência)";

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, evidenciada a submissão dos atos deste procedimento licitatório aos ditames legais norteadores da matéria, em especial à Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entende-se apto à continuidade do certame.

Caroebe/RR, 14 de novembro de 2022.



Sabrina da S. Sabino

Sabrina da S. Sabino
Assessoria Jurídica – Prefeitura do Caroebe/RR
Advogado OAB/RR 2314